

RESENHA DA PORTARIA Nº 039/2024-GDG/PC.

Proc. 01.01.022102.001040/2024-00. O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE:** I - **DISPENSAR: HARYTON BATISTA DE CARVALHO**, IPC, Mat.154.348-2 A, do recebimento da FG3 (Integrante do DRCO), a contar de 16.01.2024; II - **DESIGNAR: DANIEL MARTINS DO NASCIMENTO**, IPC, Mat. 181.242-4 B; **ELYSEU SANTOS MONTARROYOS**, IPC, Mat. 171.651-4 A; **GERRIANE TORRES DA SILVA**, IPC, Mat. 171.403-1 A e **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA BENTES**, IPC, Mat. 212.275-8 A, para recebimento da FG3 (Integrante do DRCO), a contar de 16.01.2024;

Manaus, 16.01.2024.

BRUNO DE PAULA FRAGA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 164827

RESENHA DA PORTARIA Nº 039/2024-GDG/PC.

Proc. 01.01.022102.001040/2024-00. O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE:** I - **DISPENSAR: HARYTON BATISTA DE CARVALHO**, IPC, Mat.154.348-2 A, do recebimento da FG3 (Integrante do DRCO), a contar de 16.01.2024; II - **DESIGNAR: DANIEL MARTINS DO NASCIMENTO**, IPC, Mat. 181.242-4 B; **ELYSEU SANTOS MONTARROYOS**, IPC, Mat. 171.651-4 A; **GERRIANE TORRES DA SILVA**, IPC, Mat. 171.403-1 A e **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA BENTES**, IPC, Mat. 212.275-8 A, para recebimento da FG3 (Integrante do DRCO), a contar de 16.01.2024;

Manaus, 16.01.2024.

BRUNO DE PAULA FRAGA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 164828

Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB

PORTARIA Nº 003/2024-GAB/SUHAB

O DIRETOR-PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO - SUHAB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO** a Portaria nº 15/2022-GAB/SUHAB de 12 de agosto de 2022, a qual dispensa e designa integrantes do Grupo de Trabalho, instituído junto à Superintendência Estadual de Habitação; **CONSIDERANDO** a necessidade de substituição de um Membro Operacional Tipo I do Grupo de Trabalho;

RESOLVE:

I - SUBSTITUIR, a contar de 1º de Janeiro de 2024, os membro abaixo nominado, do Grupo de Trabalho criado no âmbito da Superintendência Estadual de Habitação, por meio do Decreto nº 45.143, de 02 de Fevereiro de 2022, que institui os Planos de Recuperação de Créditos Habitacionais e de Regularização de Titularidade de Imóveis;

QTD	MATRICULA		NOME
01	192.506-7 D	Membro Operacional Tipo I	Daniel Augusto Maues Carvalho

II - DESIGNAR, novo membro a contar de 1º de Janeiro de 2023.

QTD	MATRICULA		NOME
01	176.874-3 D	Membro Operacional Tipo I	Ismael de Melo Silva

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB.

JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Diretor-Presidente da SUHAB

Protocolo 164841

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

PORTARIA Nº 004/2024/IPAAM

O Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Autarquia Estadual, criada pela Lei n.º 2.367, de 4 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto n.º 17.033, de 11 de março de 1996, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102/2007, que dispõe sobre o IPAAM.

CONSIDERANDO os dispostos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006; Resolução CONAMA nº 406, de 02 de fevereiro de 2009; Instrução Normativa IBAMA nº 21 de 24 de dezembro de 2014; Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012; Lei Estadual nº 2.416, de 22 de agosto de 1996; e o Decreto Estadual nº 10.028, de 04 de fevereiro de 1987.

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Resolução CEMAAM nº 35 de 19 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o período de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta, no Estado do Amazonas e que observada a sazonalidade local, poderão ser definidos períodos de restrição diferenciados por sub-região, com base em previsões de regime pluviométrico de órgão oficial.

CONSIDERANDO o BOLETIM MENSAL Nº 04, de 22 de dezembro de 2023, resultado de ação conjunta entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD.

CONSIDERANDO o 2º BOLETIM DE ALERTA HIDROLÓGICO DA BACIA DO AMAZONAS, de 12 de janeiro de 2024, do Serviço Geológico do Brasil - SGB.

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA INMET/INPE sobre o prognóstico climático de verão.

CONSIDERANDO que o modelo de previsão de ENOS do APEC Climate Center (APCC), aponta para uma probabilidade entre 80% e 90% de que as condições de El Niño permaneçam até o trimestre março/abril/maio de 2024

CONSIDERANDO a Proposta da Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do estado do Amazonas - APEFEA conforme processo nº 01.01.030201.024832/2023-73 sobre alteração do período de restrição de atividades;

CONSIDERANDO por fim que o Estado do Amazonas no ano de 2023 apresentou acumulados de chuvas abaixo da média, devido em parte pelo fenômeno El Niño, no Pacífico e combinados com o Atlântico Norte mais quente do que o normal, desfavorecendo a ocorrência de chuvas, condições estas que contribuíram para a crise climática e propiciaram o efeito da estiagem que ocasionou a crise de vários setores e prejudicou as operações de exploração florestal sustentável.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Florestal no Estado do Amazonas para o ano de 2024, período de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta para os Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de Maior Impacto de Exploração, objetivando minimizar ou eliminar potenciais impactos negativos ao meio ambiente, reduzir prejuízos financeiros, e permitir que esta Autarquia possa acompanhar, monitorar e controlar, de forma mais eficiente, a execução dos projetos aprovados.

Art. 2º - As atividades de exploração florestal no âmbito do Estado do Amazonas obedecerão ao seguinte calendário:

§ 1º O período de restrição para as atividades de exploração florestal fica compreendido entre 31 de janeiro a 15 de maio de 2024.

§ 2º As declarações de corte, traçamento e dimensionamento do SINAFLORE deverão ser efetuados em até 03 (três) dias após o início do período de restrição.

§ 3º As Autorizações de Exploração - AUTEX terão o acesso suspenso no sistema DOF no início do período de restrição.

Art. 3º - Durante o período de restrição somente será permitido o transporte da matéria prima que esteja estocada em pátio autorizado, desde que informada a volumetria por espécie no relatório parcial de atividades assinado por Responsável Técnico, a ser apresentado em até 03 (três) dias do início do período de restrição, considerando o risco de risco de perecimento do produto florestal, comprovado após vistoria técnica a ser realizada pelo IPAAM.

§ 1 - O relatório parcial e atividades deverá conter minimamente:

I - Mapas e shapefiles da infraestrutura construída (estradas e pátios), e identificação das árvores autorizadas para corte (abatidas e em pé);

II - número e volume de árvores abatidas, transportadas e em pátio (romaneio) em planilha;

III - comparativo entre o volume inventariado e efetivamente explorado em planilha;

IV - Localização do (s) pátio (s) com madeira objeto da solicitação de transporte;

V - Croqui de acesso e justificativa demonstrando a viabilidade do transporte;

VI - Período necessário para transporte da madeira estocada;

VII - registro fotográfico da exploração florestal com data, horário e coordenadas geográficas (dados EXIF).

§ 2 - A vistoria técnica para liberação de transporte no período de restrição poderá ser dispensada no caso da apresentação, em formato digital, de fotos e vídeos (com uso Aeronave Remotamente Pilotada - RPA) do (s) pátio (s) e madeira estocada, desde que contenham data, horário e coordenadas geográficas (dados EXIF) registradas no dia 31 de janeiro;

Art. 4º - A solicitação de transporte no período de restrição será indeferida quando:

I - A Autorização de Exploração - AUTEX estiver vencida a mais de 90 (noventa) dias;

II - Apresentação de relatório parcialmente falso, enganoso ou omissivo;

III - Houver inviabilidade no transporte da madeira;

VI - Outros requisitos técnicos que o IPAAM julgar necessários;

Art. 5º - O IPAAM desbloqueará as autorizações no DOF no primeiro dia útil após o final do período de restrição, desde que os PMFS estejam sem pendências técnicas, administrativas e/ou jurídicas.

Art. 6º - A declaração de corte, traçamento e dimensionamento do SINAFLORE efetuados durante o período de restrição são passíveis de suspensão da Autorização de Exploração - AUTEX e bloqueio da origem no sistema DOF.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria/IPAAM/P/Nº 176 de 22 de dezembro de 2009.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção do Amazonas - IPAAM, Manaus, 18 de janeiro de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 164840

DECISÃO/IPAAM/P/Nº.893/2023

PROCESSO: 01.01.030201.015837/2022-24 - IPAAM

ASSUNTO: PROCESSO TÉCNICO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 77/2021 - GEFA

INTERESSADO: DORVALINO SCAPIN

1. ADOTO a conclusão contida no PARECER/IPAAM/DJ/PMA Nº 901/2023 da lavra do Assessor David de Souza Brandão Junior e da Procuradora de Meio Ambiente, Emanuelle de Souza e Silva, OAB/AM nº 11.165 e do Diretor Jurídico, André Luís Negreiros Chuvas, OAB/AM nº 10.864, em vista de seus argumentos jurídicos;

2. MANTENHO o Auto de Infração nº 77/2021 - GEFA na sua integralidade, em face da ausência da apresentação da defesa administrativa por parte do autuado em contraditar o Auto de Infração ora imposto pelo IPAAM;

3. ENCAMINHAR os autos à Diretoria Técnica- DT com intuito de notificar a parte autuada acerca do inteiro teor da Decisão, alertando-a sobre o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar Recurso Administrativo, conforme dispõe o art. 19, inciso III, da Lei nº 1.532/1982 (redação inserida por meio do art. 1º da Lei nº 2.984/2005), e não havendo interesse em recorrer, o prazo para o recolhimento do valor da multa, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, Ag. 3739-7, c/c 62.352-0, conforme dispõe o art. 19, inciso IV, da Lei nº 1.532/1982, sob pena de em não apresentando recurso ou recolhendo o valor da multa, ser encaminhado o presente processo à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para devida inscrição na dívida ativa do Estado e posterior cobrança judicial de acordo com o artigo 52 do Decreto nº 10.028/87.

PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRASE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus/Am, 18 de janeiro de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 164853

DECISÃO/IPAAM/P/Nº.880/2023

PROCESSO: 01.01.030201.012081/2022-61 - IPAAM

ASSUNTO: PROCESSO TÉCNICO - AUTO DE INFRAÇÃO N.º 434/2022-GEFA

INTERESSADO: EUROMAD COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME

1. ADOTO a conclusão contida no PARECER/IPAAM/DJ/PMA Nº 119/2023, lavra da Assessora Jurídica Carla Santana da Silva, devidamente aprovada pelo diretor Jurídico Dr. André Chuvas, advogado, OAB nº 10.864 em vista de seus argumentos jurídicos;

2. MANTENHO o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 434/2022 - GEFA, na sua integralidade, em face da ausência de defesa administrativa.

3. ENCAMINHAR os presentes autos à Diretoria Técnica - DT, para notificação do Autuado acerca do inteiro teor da presente Decisão, alertando sobre o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da Decisão ao CEMAAM ou 05 (cinco) dias para o recolhimento do valor da multa junto ao FEMA, Banco Bradesco, Ag. 3739-7, C/C 62.352-0, sob pena de, em não apresentando recurso ou não recolhendo o valor da multa, ser encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para devida inscrição na dívida ativa do Estado e posterior cobrança judicial de acordo com o artigo 52 do Decreto nº 10.028/87.

PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRASE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus/Am, 18 de janeiro de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 164856

DECISÃO/IPAAM/P/Nº.877/2023

PROCESSO: 01.01.030201.001230/2022-67- IPAAM

ASSUNTO: PROCESSO TÉCNICO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 343/2021- GEFA

INTERESSADO: ELIOMAR NASCIMENTO DE SOUZA

1. ADOTO a conclusão contida no PARECER/IPAAM/DJ/PMA Nº 121/2023, lavra da Assessora Jurídica Carla Santana da Silva, devidamente aprovada pelo diretor Jurídico Dr. André Chuvas, advogado, OAB nº 10.864 em vista de seus argumentos jurídicos;

2. MANTENHO o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 343/2021 - GEFA, na sua integralidade, que apesar de a defesa administrativa do autuado ter sido apresentada de forma tempestiva, esta recomendação se fundamenta na conformidade do Auto de Infração com as normas aplicáveis.

3. ENCAMINHAR os presentes autos à Diretoria Técnica - DT, para notificação do Autuado acerca do inteiro teor da presente Decisão, alertando sobre o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da Decisão ao CEMAAM ou 05 (cinco) dias para o recolhimento do valor da multa junto ao FEMA, Banco Bradesco, Ag. 3739-7, C/C 62.352-0, sob pena de, em não apresentando recurso ou não recolhendo o valor da multa, ser encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para devida inscrição na dívida ativa do Estado e posterior cobrança judicial de acordo com o artigo 52 do Decreto nº 10.028/87;

PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRASE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus/Am, 18 de janeiro de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 164857

DECISÃO/IPAAM/P/Nº.505/2023

PROCESSO: 01.01.030201.016008/2022-69- IPAAM

ASSUNTO: PROCESSO TÉCNICO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 082/2022-GELI

INTERESSADO: CAIO BARBOSA DE PAIVA

1. ADOTO a conclusão contida no PARECER/IPAAM/DJ Nº 545/2023 da lavra da Assessora Francismara da Silva Bastos, Advogada, OAB/AM 14381 devidamente aprovado pelo Diretor Jurídico, Dr. André Luís Negreiros Chuvas, advogado, OAB/AM 10.864

2. ACOLHO a defesa administrativa apresentada pelo Autuado por ter sido oferecida tempestivamente, mas considera-se improcedente em face de defesa legal;

3. MANTENHO o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 082/2022-GELI, na sua integralidade face a improcedência na defesa administrativa do Autuado em contraditar o auto de infração, ora imposto pelo IPAAM; **4. ENCAMINHAR** os autos à Diretoria Técnica, com intuito de notificar a parte autuada, acerca do inteiro teor da Decisão, alertando-a sobre o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar Recurso Administrativo e não havendo interesse em recorrer, o prazo para o recolhimento do valor da multa, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, Ag. 3739-7, c/c 62.352-0, conforme dispõe o art. 19, inciso IV, da Lei nº 1.532/1982, sob pena de em não apresentando recurso ou recolhendo o valor da multa, ser encaminhado o presente processo à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para devida inscrição na dívida ativa do Estado e posterior cobrança judicial de acordo com o artigo 52 do Decreto nº 10.028/87.

PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRASE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus/Am, 18 de janeiro de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 164859